



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 213, DE 2023

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Institui o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Fibromialgia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1908/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023 (Do Dep. Zé Haroldo Cathedral)

Institui o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Fibromialgia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Fibromialgia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Programa Nacional de Referência em Tratamento da Fibromialgia tem como finalidade:

- I- criar, ampliar e articular centros de atendimento destinados especialmente ao tratamento da fibromialgia;
- II- promover espaço para o desenvolvimento de pesquisas na área de fibromialgia;
- III- construir e disponibilizar centros de excelência e referência na área de diagnóstico e tratamento da fibromialgia.

Art. 3º Para efetivação do Programa Nacional de Referência em Tratamento da Fibromialgia serão estabelecidos Centros de Referência em Tratamento da Fibromialgia - CeFibro, em todas as Unidades Federativas.

Art. 4º Constituem diretrizes para o funcionamento dos CeFibro:

- I- respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas na participação em decisões no tratamento;
- II- combate a estigmas e preconceitos;
- III- garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando assistência multiprofissional, sob a lógica multi e interdisciplinar, conforme a necessidade diagnosticada;
- IV- atenção humanizada e centrada nas necessidades específicas das pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
- V- diversificação das estratégias de cuidado;
- VI- desenvolvimento de atividades que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício de cidadania;



* CD 233808661900 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII- desenvolvimento e disponibilização de novas e avançadas tecnologias e tratamentos;

VIII- desenvolvimento e implantação de programas preventivos voltados à saúde integral;

IX- investimento em estudos, pesquisas e intercâmbios voltados ao desenvolvimento e compartilhamento de novas tecnologias no manejo da fibromialgia.

Art. 5º Os CeFibro terão, preferencialmente, estrutura própria ou poderão funcionar no interior de instituições de saúde já existentes na rede regionalizada do SUS.

Art. 6º Os CeFibro terão um conselho multidisciplinar, composto, ao menos, por um médico, um fisioterapeuta, um terapeuta ocupacional, um psicólogo, um educador físico e um assistente social, que atuarão nas fases de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas assistidas.

Art. 7º Os CeFibro preferencialmente estabelecerão parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de fibromialgia.

Art. 8º Os CeFibro investirão na formação e atualização permanente de seus profissionais, inclusive com fomento à qualificação em instituições internacionais reconhecidas pelos avanços na área de tratamento da fibromialgia, ou por meio de intercâmbios internacionais de profissionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi em meados da década de 80 que se observou um interesse maior de pesquisadores acerca da fibromialgia. O termo fibromialgia se refere a uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque envolve várias manifestações clínicas, como: dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono, entre outras. Vários estudos foram publicados, inclusive critérios que auxiliam no diagnóstico dessa síndrome, diferenciando-a de outras condições que acarretam dor muscular ou óssea.

No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas a sério. Hoje se sabe que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fibromialgia é uma forma de reumatismo associado à da sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Apesar de o diagnóstico não ser de fácil estabelecimento, critérios como a questão da dor generalizada por um período maior que três meses e a presença de pontos dolorosos padronizados, são utilizados como balizadores.

Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

Importante destacar que os principais sintomas da fibromialgia levam-na a ser caracterizada como uma doença que impacta profundamente a qualidade de vida e o desempenho profissional. Os sintomas podem provocar alterações no humor e diminuição da atividade física, o que agrava a condição de dor, criando um ciclo. As pessoas, devido à convivência crônica com estados dolorosos generalizados, tende a desenvolver quadros depressivos, isolamento social, entre outras comorbidades.

Nesse sentido, a assistência à doença deve ser baseada em fundamentos multi e interdisciplinares, especializados, que possam atuar de forma integrada, com viés adaptativo e, também, preventivo em relação às comorbidades.

Ou seja, a garantia do melhor tratamento acarreta não apenas melhoria na qualidade de vida da pessoa e aumento de sobrevida, mas, também, otimização dos recursos do SUS e da previdência, na medida em que o agravamento da doença ou o desdobramento em comorbidades demandam procedimentos e tratamentos mais caros, além de aposentadorias e licenças remuneradas.

A prevenção na área de saúde, como é consenso, é uma das formas mais baratas de gastos com saúde e também é uma das aplicações de recursos que possui os maiores retornos. Outro gasto que na verdade é um investimento, é o fomento da qualificação dos profissionais, principalmente em instituições internacionais reconhecidas como referência na área.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Brasil possui profissionais de saúde e cientistas muito qualificados, os quais, mediante o apoio financeiro e institucional adequado, podem trazer para o país o que há de mais novo em termos de tecnologias para diagnóstico e tratamento da fibromialgia. A promoção do treinamento e do intercâmbio de profissionais em nível internacional sem dúvida é ação necessária para a construção de centros de referência e desenvolvimento de tecnologias. O Brasil não precisa meramente replicar tecnologias, ele possui capital intelectual para criá-las: só é necessário o fomento adequado.

Nesse sentido, certo do impacto significativo que este projeto terá na vida das pessoas que convivem com a fibromialgia e dos desdobramentos em termos de eficiência no uso do recurso público em saúde, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

PSD/RR



* CD 233808661900 *
ExEdit